



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



133, 2006  
Recebido(a) em 11  
Às 12:40 Horas  
PROTÓCOLO  
Paulo César Tamrazo  
Coordenador de Secretaria

Mensagem nº 014/2006.

Cordeirópolis, 07 de março de 2006.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que reorganiza e acrescenta dispositivos no artigo 1º da Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2006, (consolida a legislação sobre cestas básicas, conforme especifica).

Embora, caiba à **União** em primeiro plano prover o povo de sua merecida aposentadoria, muitos de nossos ex-funcionários recebem valores correspondentes ao salário mínimo, que na maioria das vezes são consumidos com medicamentos, mesmo porque a doença não escolhe dia e hora marcados para surgir. Simplesmente surge. As pessoas acometidas do mal, como não poderia deixar de ser, buscam incontinentemente socorro médico. O **Poder Executivo**, com o presente projeto em tela, pretende ao beneficiar os inativos mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com o benefício da cesta básica mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), contribuir com essa tão sofrida classe que é a dos aposentados do Brasil. Hoje a Leis que regem a previdência social, anualmente reduzem gradativamente o valor do benefício dos segurados, que, por conseguinte perdem seu poder aquisitivo na hora de adquirir alimentos, roupas e principalmente medicamentos.

Portanto Senhores **Vereadores**, nada mais justo do que estender a concessão desse benefício aos nossos ex-funcionários municipais inativos e que recebem seus benefícios através do INSS, pois ao ingressarem na inatividade exerciam suas funções como servidor público, e tenham certeza que será de suma importância essa singela ajuda, e não podemos deixar de frisar que todos dedicaram anos e anos de suas vidas no árduo trabalho como funcionário público municipal, sempre com o objetivo primordial de atender a população de nossa cidade.

continua



Mensagem nº 014/06

continua

fls. 02

O Poder Executivo tem investido e continuará neste exercício e vindouros direcionando recursos necessários ao setor de Saúde, com a construção e manutenção dos **Postos de Saúde, PSF, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis etc.**, e ampliando o trabalho executado pelo **Departamento de Promoção Social** no que diz respeito à entrega de medicamentos, tudo com o intuito de atender dignamente todos os aposentados de nossa cidade, pois são cidadãos como nossos ex-servidores que labutaram anos a fio em seu trabalho, e hoje são merecedores de nossa atenção.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá assimilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

**A**

**Exma Senhora**

**TERESA CHIARADIA PERUCHI**

**M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP.**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Projeto de Lei n° 22**  
**de 13 de maio de 2006.**

Reorganiza e acrescenta dispositivos no artigo 1º da Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a legislação sobre cestas básicas, conforme específica.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

**§ 1º** - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º** - Os servidores que fizerem jus ao benefício, conforme disposto no "caput" do § 1º, desta Lei, ficam obrigados a comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, munidos das cópias reprográficas dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Registro Geral (C.I.R.G), Carteira Profissional (nas paginas onde contem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

**§ 3º** - Os servidores beneficiados com a presente Lei, e que se aposentaram como funcionário público municipal, e atualmente integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ocupando cargo ou emprego público, deverão optar pelo recebimento da cesta como aposentado ou servidor público ativo.

**§ 4º** - Os servidores inativos, conforme disposto no "caput" do § 1º desta lei, passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum a receber valores em atraso.

**§ 5º** - Os valores especificados no "caput" do artigo 1º e § 1º, desta Lei, ficarão liberados para pagamento no dia 08 de cada mês.

 continua



**§ 6º** - Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º desta lei, deverão enviar anualmente no mês de março, o Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o recadastramento na Municipalidade.

**Art. 2º** - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais autárquicos ativos e inativos mantidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 3º** - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de  
da Emancipação Político Administrativa do Município.

de 2006, 58



**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal



### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de 07 de março de 2006 ( Mensagem n.º 014, de 07 de março), que reorganiza e acrescenta dispositivos no artigo 1º da Lei n.º 2324, de 20 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a legislação sobre cestas básicas.

<b>Especificação da Despesa</b>	<b>Exercício de 2006</b>	<b>Exercício de 2007</b>	<b>Exercício de 2008</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$ <u>157.000,00</u></b>	<b>R\$ <u>188.400,00</u></b>	<b>R\$ <u>188.400,00</u></b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ <u>157.000,00</u></b>	<b>R\$ <u>188.400,00</u></b>	<b>R\$ <u>188.400,00</u></b>

A despesa em tela representa, em 2006, um impacto orçamentário e financeiro da ordem de 0,31% e 0,28%, respectivamente.

Cordeirópolis, 07 de março de 2006.



**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



## DECLARAÇÃO

Carlos Cezar Tamiazo, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de lei desta data, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2006, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 07 de março de 2006.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal



**Lei n° 2324**  
**de 20 de fevereiro de 2006.**

Consolida a legislação sobre cestas básicas, conforme específica.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:  
**Faço Saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** - O valor definido como cesta básica não será incorporada a respectiva remuneração dos servidores municipais.

**Art. 3º** - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

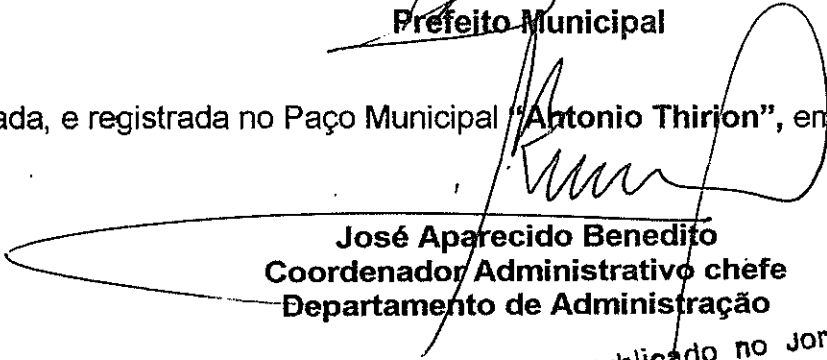
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n° 1839, de 21 de junho de 1995 e 2162, de 15 de outubro de 2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS**, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAGO**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de fevereiro de 2006.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

Publicado no jornal Oficial do Município  
Dia 24 / 02 / 06 Pág. 1



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente a Projeto de Lei nº. 22, de 13 de março de 2006, do Executivo Municipal.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 28 de março de 2006.



REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR



GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### **Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 22, de 13 de março de 2006, do Executivo Municipal.**

De acordo com o despacho da Sra. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente, mas oferecemos a seguinte emenda visando esclarecer o objetivo e a abrangência deste projeto.

Nesse sentido, apresentamos a *Emenda nº 1*, para que a ementa do projeto possa ser modificada e esclarecer efetivamente o que a lei pensa definir, nos seguintes termos:

“Estabelece critérios para a concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências.”

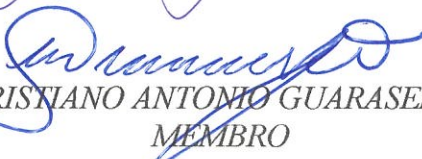
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 22, de 13 de março de 2006, com a Emenda nº 1 por nós oferecida.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de março de 2006.

  
DAVID BERTANHA  
RELATOR

  
JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
PRESIDENTE

  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei 22/2006

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com a aprovação da Emenda nº 1 da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, fica assim a redação final:

“Estabelece critérios para a concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

**§ 1º** - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º** - Os servidores que fizerem jus ao benefício, conforme disposto no “caput” do § 1º, desta Lei, ficam obrigados a comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, munidos das cópias reprográficas dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Registro Geral (C.I.R.G), Carteira Profissional (nas páginas onde contem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

**§ 3º** - Os servidores beneficiados com a presente Lei, e que se aposentaram como funcionário público municipal, e atualmente integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ocupando cargo ou emprego público, deverão optar pelo recebimento da cesta como aposentado ou servidor público ativo.

**§ 4º** - Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º desta lei, passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum a receber valores em atraso.

**§ 5º** - Os valores especificados no “caput” do artigo 1º e § 1º, desta Lei, ficarão liberados para pagamento no dia 08 de cada mês.

**§ 6º** - Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º desta lei, deverão enviar anualmente no mês de março, o Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

**Art. 2º** - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais autárquicos ativos e inativos mantidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 3º** - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2006.

Sala das Sessões, 29 de março de 2006.



REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 33/2006 - CMC

Cordeirópolis, 29 de março de 2006.

Senhor Prefeito:

*Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2453 e 2456, provenientes da aprovação de projetos de lei na 8ª sessão ordinária e projetos de lei complementar na 2ª sessão extraordinária, realizadas no dia de ontem.*

*Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

Atenciosamente,

**TERESA CHIARADIA PERUCHI**  
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROPOSTA	1237/06
	29/03/06
requerente	
correlação	
data	
SOMA: 53	

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal  
CORDEIRÓPOLIS - SP



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Autógrafo nº 2454

**Estabelece critérios para a concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

**§ 1º** - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º** - Os servidores que fizerem jus ao benefício, conforme disposto no "caput" do § 1º, desta Lei, ficam obrigados a comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, munidos das cópias reprográficas dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Registro Geral (C.I.R.G), Carteira Profissional (nas páginas onde contem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

**§ 3º** - Os servidores beneficiados com a presente Lei, e que se aposentaram como funcionário público municipal, e atualmente integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ocupando cargo ou emprego público, deverão optar pelo recebimento da cesta como aposentado ou servidor público ativo.

**§ 4º** - Os servidores inativos, conforme disposto no "caput" do § 1º desta lei, passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum a receber valores em atraso.

**§ 5º** - Os valores especificados no "caput" do artigo 1º e § 1º, desta Lei, ficarão liberados para pagamento no dia 08 de cada mês.

**§ 6º** - Os servidores inativos, conforme disposto no "caput" do § 1º desta lei, deverão enviar anualmente no mês de março, o Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o recadastramento na Municipalidade.

**Art. 2º** - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais autárquicos ativos e inativos mantidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**Art. 3º** - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2006.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de março de 2006.



**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
*1º Secretário*



**TERESA CHIARADIA PERUCHI**  
*Presidente*



**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI**  
*2º Secretário*



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Lei n° 2342**  
**de 04 de abril de 2006.**

Estabelece critérios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**

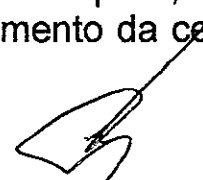
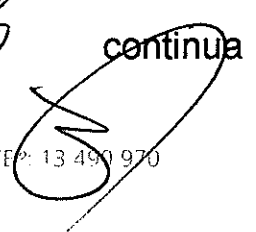
**Faço Saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

**§ 1º** - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º** - Os servidores que fizerem jus ao benefício, conforme disposto no "caput" do art. 1º, desta Lei, ficam obrigados a comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, munidos das cópias reprográficas dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Registro Geral (C.I.R.G), Carteira Profissional (nas páginas onde contem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social, ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

**§ 3º** - Os servidores beneficiados com a presente Lei, e que se aposentaram como funcionário público municipal, e atualmente integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ocupando cargo ou emprego público, deverão optar pelo recebimento da cesta como aposentado ou servidor público ativo.

  
continua  




**§ 4º** - Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º desta lei, passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum em receber valores em atraso.

**§ 5º** - Os valores especificados no “caput” do artigo 1º e § 1º, desta Lei, ficarão liberados para pagamento no dia 08 de cada mês.

**§ 6º** - Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º, desta lei, deverão enviar anualmente no mês de março, o Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para recadastramento na Municipalidade.

**Art. 2º** - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais autárquicos ativos e inativos mantidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 3º** - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

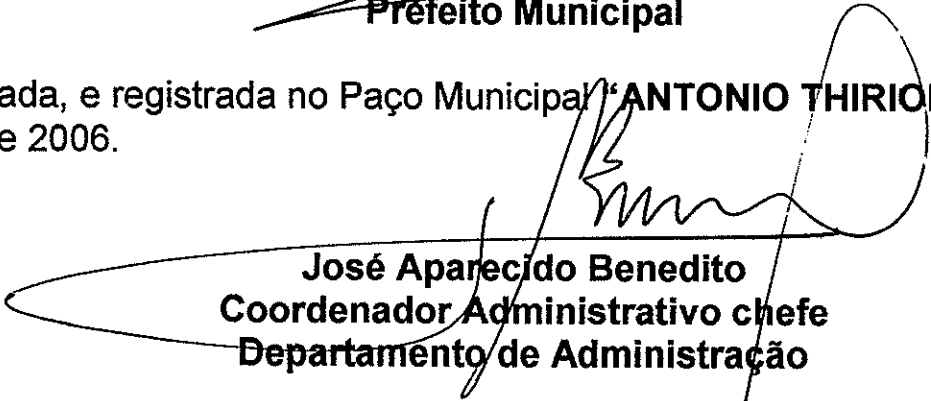
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2006.

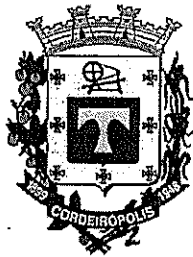
**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 04 de abril de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS GEZAR TAMIAGO**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 04 de abril de 2006.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração





# Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Ano 1 - Sexta-feira, 7 de abril de 2006 - nº 31

Distribuição Gratuita

## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei nº 2340 de 03 de abril de 2006

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2227, de 30 de novembro de 2004, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada na sua íntegra a Lei nº 2227, de 30 de novembro de 2004 (Permite o exercício da atividade suplementar em farmácias e drogarias, a comercialização dos artigos que especifica e dá outras providências).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de abril de 2006.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº 2341 de 03 de abril de 2006

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2320, de 20 de dezembro de 2005, (Concede subvenções às entidades que especifica e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2320, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder em 2006, subvenções no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nas importâncias exaradas, para fins de manutenção geral, ações sociais, recreativas e benefica-

tes das entidades especificadas, segundo as seguintes dotações orçamentárias:"

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de abril de 2006.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº 2342 de 04 de abril de 2006

Estabelece diretrizes para a política agrícola dos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

**§ 1º** - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º** - Os servidores que fizerem jus ao benefício, conforme disposto no "caput" do art. 1º, desta Lei, ficam obrigados a comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, munidos das cópias reprográficas dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Registro Geral (C.I.R.G), Carteira Profissional (nas páginas onde constem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social, ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

**§ 3º** - Os servidores beneficiados com a presen-

te Lei, e que se aposentaram como funcionário público municipal, e atualmente integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ocupando cargo ou emprego público, deverão optar pelo recebimento da cesta como aposentado ou servidor público ativo.

**§ 4º** - Os servidores inativos, conforme disposto no "caput" do § 1º desta Lei, passarão a receber a cesta básica mensal, a partir da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum em receber valores em atraso.

**§ 5º** - Os valores especificados no "caput" do artigo 1º e § 1º, desta Lei, ficarão liberados para pagamento no dia 08 de cada mês.

**§ 6º** - Os servidores inativos, conforme disposto no "caput" do § 1º, desta Lei, deverão enviar anualmente no mês de março, o Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para recadastramento na Municipalidade.

**Art. 2º** - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 3º** - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril de 2006, 58 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de abril de 2006.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº 2343 de 04 de abril de 2006

Reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de

São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de Cordeirópolis, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei.

**Art. 2º** - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei, terá como objetivo:

- 1 - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o programa de Trabalho Anual acompanhar a sua execução;
- 4 - Manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse;
- 5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 05 representantes titulares e 05 suplentes, sendo:

I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito.

II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, designados pelo coordenador.

III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, designados pelo coordenador.

IV - Um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados.

V - Um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelos mesmos indicados.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O CMDR será presidido por um de seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.

**Parágrafo Único** - Dentro de 30 (trinta) dias após a reorganização da composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinado